



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 4/2025 – CREDENCIAMENTO

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO**, por meio da Comissão Permanente de Contratação, constituída pelo Decreto Judiciário nº 3.659/2024, alterado pelo Decreto Judiciário nº 246/2025, realizará **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Judiciário nº 1.438/2020 e suas alterações, e outras normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em atendimento ao processo administrativo nº **202411000579149**.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, aos magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e aposentados(as), bem como aos pensionistas de magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. As definições, especificações e informações detalhadas sobre o objeto deste credenciamento encontram-se no **Termo de Referência**, anexo ao edital.

2.3. Data de publicação do Edital de Credenciamento, a partir da qual as documentações poderão ser recebidas: **17/03/2025**.

2.4. Recebimento dos documentos para credenciamento: aslicitacoes@tjgo.jus.br.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento quaisquer instituições financeiras que:

3.1.1. Manifestem interesse em aderir às condições previstas neste edital e em seus anexos;

3.1.2. Estejam legalmente estabelecidas de acordo com a legislação vigente e autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, abrangendo bancos múltiplos, comerciais ou cooperativos, bem como cooperativas de crédito que se enquadrem no conceito de instituições financeiras, conforme disposto na Lei nº 4.595/1964, que regula a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias;

3.1.3. Comprovem, no que couber, os requisitos dispostos no Decreto Judiciário nº 1.438/2020 e demais exigências constantes no Termo de Referência, anexo a este edital;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

3.1.4. Estejam aptas a troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN);

3.1.5. Concedam empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, com condições especiais para magistrados(as) ativos(as) e aposentados(as), servidores(as) ativos(as) e aposentados(as), bem como pensionistas de magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO);

3.1.6. Apresentem soluções tecnológicas e inovadoras que facilitem e aprimorem a experiência do cliente, como plataformas online de simulação e contratação de empréstimos;

3.1.7. Ofertem garantias e medidas de segurança adequadas para proteger tanto a instituição quanto os clientes contra fraudes e riscos financeiros;

3.1.8. Comprometam-se a prestar atendimento de qualidade e eficiente aos clientes, visando garantir a satisfação e a transparência nas relações comerciais;

3.1.9. Garantam que todas as condições contratuais, incluindo taxas, prazos, encargos e demais cláusulas, sejam claras e transparentes para os clientes, evitando assim possíveis abusos ou interpretações prejudiciais;

3.1.10. Observem rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a proteção adequada dos dados pessoais dos titulares envolvidos;

3.1.11. Tenham compromisso com a conformidade legal e ética, garantindo o cumprimento das normas regulatórias e a transparência nas práticas comerciais.

3.2. É vedada a apresentação, neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação.

3.3. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico enviado ao e-mail aslicitacoes@tjgo.jus.br.

3.4. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

3.5. Ao protocolar a inscrição para o credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos.

Vedações à participação

3.6. Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.6.1. Não comprovem sua condição de empresa legalmente constituída e não apresentem, em seu contrato social, a faculdade para prestação dos serviços objeto deste credenciamento;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

3.6.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou por qualquer órgão da administração pública;

3.6.3. Sejam declaradas inidôneas por qualquer ente das esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

3.6.4. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Acórdão nº 5542/2021-TCE/GO).

4. DO CADASTRO

4.1. A solicitação de cadastro para o credenciamento deverá ser formalizada exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico, enviado ao e-mail aslicitacoes@tjgo.jus.br.

4.2. As instituições financeiras interessadas deverão encaminhar o requerimento acompanhado dos seguintes documentos preenchidos:

4.2.1. Ficha de Inscrição (Anexo I – Termo de Referência);

4.2.2. Declaração de responsabilidade, concordância e submissão às condições do Edital, juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas (Anexo II – Termo de Referência);

4.2.3. Carta Proposta de Credenciamento (Anexo IV – Termo de Referência);

4.2.4. Declaração de Habilitação (Anexo V – Termo de Referência), acompanhada das documentações relativas à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, incluindo a Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo III – Termo de Referência).

4.3. A instituição financeira interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

4.3.1. Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

4.3.2. Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

4.3.3. Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo da entidade e de seu representante;

4.3.4. Certificado de regularidade do FGTS e INSS;

4.3.5. Certificado de autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil;

4.3.6. Certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais, municipais e de quitação de seguridade social;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

4.3.7. Certidões do respectivo cartório distribuidor sobre processos de falência e recuperação judicial e de cartórios de protesto;

4.3.8. Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos diretores das aludidas instituições financeiras interessadas;

4.3.9. Procuração do representante da entidade consignatária, quando for o caso;

4.3.10. Modelo padrão de carta proposta ou do contrato que será usado pela consignatária.

4.3.11. Para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, as instituições interessadas deverão apresentar os documentos especificados no **item 7.5 do Termo de Referência**.

4.4. Os dados informados pelas instituições interessadas serão submetidos à análise da Comissão Permanente de Contratação da Diretoria de Contratações do Tribunal de Justiça.

4.5. Caso sejam necessárias informações complementares ou haja ausência de documentos, o pedido de cadastramento não será validado, e a instituição interessada será notificada para ciência. A instituição poderá complementar a documentação e reiterar o pedido no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Contratação.

4.6. Verificada, em análise prévia, a conformidade dos documentos apresentados pela instituição interessada, o pedido de cadastramento será validado pela Comissão Permanente de Contratação;

4.7. Será dada ciência à instituição interessada sobre a decisão de cadastramento ou de indeferimento do pedido, exclusivamente, pela via eletrônica.

4.7.1. Em caso de indeferimento, a instituição poderá solicitar a revisão do ato.

4.8. O prazo para análise da documentação de habilitação será definido pela Comissão Permanente de Contratação da Diretoria de Contratações, sendo a instituição interessada devidamente informada sobre o prazo e resultado por meio de comunicação eletrônica.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital poderão ser realizados a partir da sua publicação.

5.2. A Comissão Permanente de Contratação receberá os pedidos de esclarecimentos e as impugnações única e exclusivamente pelo e-mail secdcontratacoes@tjgo.jus.br.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e publicadas no site do Tribunal de Justiça do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br) na página da licitação, acessível pelo link: <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php>.

5.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico deste Poder Judiciário.

5.4.1. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Permanente de Contratação será motivada nos autos.

5.5. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, a instituição interessada poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão.

5.6. A instituição interessada terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, para interpor recurso.

5.7. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

6.1. Serão considerados, para fins de aceitabilidade do credenciamento das instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimos consignados, critérios relacionados à conformidade com as normativas vigentes editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, bem como às disposições pertinentes do Decreto Judiciário nº 1.438/2020 (e suas alterações), do Código Civil e da legislação correlata, complementadas pelas normas contratuais constantes neste edital e seus anexos.

6.2. Após análise dos documentos exigidos no Termo de Referência e no edital, será publicada a relação das instituições financeiras habilitadas.

6.3. Uma vez publicada a relação de habilitados e observado o prazo para apresentação de eventuais recursos, será divulgado o rol de credenciados, por meio de publicação oficial e no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

6.4. Publicado o Rol de Credenciados, os credenciados serão convocados, por meio do e-mail cadastrado e terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinarem o Termo de Credenciamento.

6.5. A não assinatura do Termo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido será interpretada como recusa injustificada, resultando na exclusão imediata do rol de credenciados.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

6.6. Este edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permitindo, a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Chamamento Público.

6.7. A instituição financeira credenciada será convocada para celebrar o contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação por correio eletrônico.

6.8. Caso a instituição financeira convocada para celebrar o contrato não o faça no prazo indicado, será descredenciada.

7. DA DESISTÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. A instituição financeira poderá desistir do credenciamento no período compreendido entre a habilitação/análise da documentação e a convocação para a assinatura do contrato, ou documento equivalente, conforme indicação contida no **item 6 do Termo de Referência**.

7.2. Caso a instituição financeira credenciada manifeste expressamente sua desistência, por meio do Termo de Desistência (Anexo VI do Termo de Referência), será considerada desistente e excluída da lista de credenciados.

7.3. O credenciante ou a instituição financeira poderão realizar o descredenciamento nos termos do artigo 23 do Decreto nº 11.878/2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

7.4. Poderá haver o descredenciamento da instituição financeira, nos seguintes casos:

7.4.1. Pedido formalizado pela credenciada;

7.4.2. Perda das condições de habilitação da credenciada;

7.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

7.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.5. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 7.4.1** não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.6. Nas hipóteses previstas nos **subitens 7.4.2** e **7.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação se dará com seleção a critério de terceiros, conforme indicação contida no **item 5 do Termo de Referência**, em obediência ao artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, quanto maior o número de instituições financeiras credenciadas para os fins do escopo, maior



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

será a competição, e, conseqüentemente, melhores as condições ofertadas pelo mercado, como: taxas de juros mais baixas, prazos de pagamento mais longos e menores custos adicionais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DO CREDENCIANTE

9.1. As obrigações da credenciada (consignatária) e do credenciante (consignante) estão detalhadas no **item 12** do Termo de Referência, anexo a este edital.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A gestão e fiscalização contratual serão realizadas conforme disposto no **item 13** do Termo de Referência, anexo a este edital.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

11.1. Os contratos firmados em decorrência deste credenciamento não acarretarão ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Este edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, conforme o **item 15.1** do **Termo de Referência**.

12.2. A vigência dos contratos de credenciamento, vinculados a este edital e seus anexos, será de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), conforme disposto no **item 15.2** do **Termo de Referência**.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto deste credenciamento.

13.2. Não será admitida a participação de interessados que estejam reunidos em consórcios, qualquer que seja sua constituição, uma vez que o objeto deste credenciamento não apresenta a complexidade requerida para a formação de consórcios para viabilizar a total execução do contrato, conforme o **item 17.2.1** do **Termo de Referência**.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Na ausência de regulamentação estadual específica, a multa por atraso injustificado na execução do contrato será estabelecida conforme o padrão adotado por outros órgãos estaduais, observando-se os seguintes limites máximos, de acordo com a gravidade da infração:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

14.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

14.2.2. 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

14.3. As multas previstas no subitem **14.2** serão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O credenciante reserva-se o direito de revogar, total ou parcialmente, o presente edital de credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal medida, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.2. O credenciante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente credenciamento, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da credenciada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3. A inobservância das disposições contidas neste edital poderá sujeitar as credenciadas às penalidades previstas no **item 14** deste edital.

15.4. É responsabilidade exclusiva das interessadas e credenciadas acompanhar, por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, as publicações referentes a este edital de credenciamento.

15.5. O tratamento de dados coletados em decorrência deste edital será realizado em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

15.6. A credenciada deverá participar de programas de prevenção, conscientização e combate ao racismo.

15.7. O credenciamento não confere, por si só, garantia de contratação futura, limitando-se a assegurar a elegibilidade para participar de futuras seleções de prestadores de serviço.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará no afastamento da credenciada, desde que o ato possa ser aproveitado, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Os casos não regulamentados por este edital serão apreciados por servidor designado pelo Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Coordenação de Editais e Atos Normativos da Diretoria-Geral

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site deste Tribunal de Justiça, pelo endereço eletrônico <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php>.

15.12. O foro competente para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

15.13. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

15.13.1. Anexo I – Termo de Referência e anexos;

15.13.2. Anexo II – Minuta de Contrato de Credenciamento.

Goiânia/GO, 17 de fevereiro de 2025.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 103177109540 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202411000579149 (Evento nº 28)

Ana Clara Freitas de Menezes Bandeira

ASSESSOR ADMINISTRATIVO VI

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 13/03/2025 às 17:29





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 202411000579149

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, aos magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e aposentados(as), bem como aos pensionistas de magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal de Justiça.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento de instituições financeiras legalmente estabelecidas e autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil para conceder empréstimos consignados em folha de pagamento para magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e aposentados(as), bem como para os pensionistas de magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal de Justiça. O propósito é oferecer aos beneficiários acesso a empréstimos pessoais com condições mais vantajosas de crédito.

2.2. Os autos encontram-se instrumentalizados sob a égide da [Lei n. 14.133/2021](#); e do [Decreto Judiciário n.º 1.438/2020](#), que trata sobre a regulamentação do procedimento e da cobrança de valores para ressarcir o custo operacional do lançamento das consignações em folha de pagamento dos membros e servidores do Poder Judiciário.

2.3. Os empréstimos consignados possuem particularidades que os diferem das outras formas de contratação de financiamento de longo prazo e há diversidade de formas e de prazos para as consignações ofertadas pelas instituições financeiras.

2.4. Logo, considerando a permissão dada a este Tribunal de Justiça para, por meio de [Decreto Judiciário n.º 1.438/2020](#), promover a cobrança de quantias para cobertura de custos na prestação de serviços que oneram a administração judiciária, nos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



moldes do que preconiza o art. 64, caput, e parágrafo único, da [Lei Estadual n.º 14.376, de 27 de dezembro de 2002](#), para fins de efetivação do Procedimento de Credenciamento de Instituições Financeiras, considera-se:

- a)** Consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória e/ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;
- b)** Consignante: órgão público, entidade pública ou pessoa jurídica privada que realiza o controle e averbações em favor do consignatário;
- c)** Consignado: o magistrado ou servidor, ativo ou aposentado, e o pensionista, cuja folha de pagamento seja processada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- d)** Consignação facultativa: desconto incidente sobre o subsídio, remuneração, provento ou benefício de pensão, mediante autorização prévia e formal do consignado e anuência do consignante;
- e)** Margem consignável: parcela do subsídio, remuneração, provento ou benefício de pensão, passível de consignação compulsória ou facultativa.

2.5. O controle e a averbação de todas as consignações em folha de pagamento serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça.

2.6. O Tribunal de Justiça poderá designar pessoa jurídica de direito público ou privado para realizar o controle e a averbação das consignações facultativas em folha de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



2.7. O gerenciamento realizado pela pessoa jurídica designada não trará nenhum ônus ao Tribunal de Justiça, cabendo às consignatárias arcar com o custeio do processamento.

2.8. As consignações realizadas por meio do credenciamento das Instituições Financeiras são consideradas facultativas.

2.9. Nenhuma consignação facultativa será incluída em folha de pagamento sem prévia autorização do consignado e averbação pelo Tribunal de Justiça ou por quem ele designar para tanto.

2.10. Os descontos efetuados em folha de pagamento pela consignatária não ultrapassarão o prazo de 144 (cento e quarenta e quatro meses), observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) sob a remuneração líquida do magistrado, servidor ou pensionista, conforme disposto no artigo 17 do [Decreto Judiciário n.º 1.438/2020](#), com as alterações introduzidas pelo Decreto Judiciário nº 1.837/2022.

2.11. Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada consignado será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinará e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

2.12. A consignação em folha de pagamento não implica em ônus para este Tribunal de Justiça e, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo membro, ou servidor, com o consignatário, consoante a previsão legal estabelecida no art. 19, do [Decreto Judiciário n.º 1.438/2020](#).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A [Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII](#), passou a definir expressamente o credenciamento como “Processo Administrativo de Chamamento Público” em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.2. O procedimento de credenciamento em questão visa cadastrar instituições financeiras para prestação de serviços destinados à concessão de empréstimos consignados, por meio do desconto em folha de pagamento do consignado. A eficácia desse processo decorre da sólida confiança e estabilidade das relações de trabalho estabelecidas entre consignantes e consignatários.

3.3. Os fatores concernentes a confiança, a eficiência e a satisfação dos interessados nesse procedimento estão relacionados com a redução do risco de inadimplência, devido ao desconto efetivado em folha de pagamento, e a competitividade entre as instituições credenciadas que contribui, consideravelmente, para o acesso a condições mais vantajosas de crédito.

3.4. Dito isso, insta esclarecer que, neste Tribunal, o último Processo Administrativo de Chamamento público, Edital nº 047/2021, realizado para este fim, teve sua vigência encerrada em 19/08/2022. Além disso, foi instrumentalizado sob a égide da Lei 8.666/1993, revogada em 30/12/2023, condições que tem impossibilitado a ampliação do rol de credenciamentos de novas consignatárias. Logo, observa-se a essencialidade da adoção de um novo procedimento, agora alinhado com as disposições da Lei 14.133/2021, com vistas a garantir que as instituições interessadas em participar do credenciamento possam se habilitar de forma contínua, conforme as diretrizes estabelecidas na nova legislação.

3.5. Dessa forma, visando assegurar a continuidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados, considera-se, para fins de análise da justificativa do procedimento, as particularidades que, dentre outras, diferem o processo de consignação das demais metodologias de contratação de financiamento de longo prazo, quais sejam: a praticidade de simular e fazer o empréstimo online; a acessibilidade, sem pesquisa ao SPC/SERASA; os prazos de pagamento mais flexíveis e ampliados; a facilidade de pagamento e as menores taxas de juros ofertadas no mercado.

3.6. Face do exposto, justifica-se o pleito da presente demanda, com vistas



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



a melhor atender aos interesses de magistrados (as) ou servidores (as), ativo (as) ou aposentado (as), e dos (as) pensionistas deste Tribunal, que buscam a contratação de empréstimos pessoais, tão logo verifica-se a necessária ampliação do número de credenciados/concorrentes para a promoção da eficiência e da economicidade, vez que tal medida favorece, ainda, o incentivo à inovação, por parte das instituições financeiras. Esse cenário contribui para a melhoria dos serviços ofertados, garantindo uma experiência mais satisfatória e eficiente para as partes envolvidas.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1.1. Poderão participar do Chamamento Público referente ao objeto deste Termo de Referência, quaisquer instituições financeiras que:

4.1.1.1. manifestem interesse de adesão às condições previstas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

4.1.1.2. estejam legalmente estabelecidas de acordo com a legislação vigente e autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, abrangendo bancos múltiplos, comerciais ou cooperativos, bem como cooperativas de crédito que se enquadrem no conceito de instituições financeiras, conforme versa a [Lei Federal n.º 4.595/1964](#), que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias;

4.1.1.3. comprovem, no que couber, os requisitos dispostos no [Decreto Judiciário 1.438/2020](#), bem como demais requisitos presentes neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

4.1.1.4. estejam aptas a troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela Federação Brasileira de Bancos - Febraban;

4.1.1.5. concedam empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, com condições especiais aos magistrados



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



ativos e aposentados, servidores ativos e aposentados, bem como aos pensionistas de magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça;

4.1.1.6. apresentem soluções tecnológicas e inovadoras que facilitem e aprimoram a experiência do cliente, como plataformas *online* de simulação e contratação de empréstimos;

4.1.1.7. ofertem garantias e medidas de segurança adequadas para proteger tanto a instituição quanto os clientes contra fraudes e riscos financeiros;

4.1.1.8. comprometam-se com um atendimento de qualidade e eficiente aos clientes, visando garantir a satisfação e a transparência nas relações comerciais;

4.1.1.9. garantam que todas as condições contratuais, incluindo taxas, prazos, encargos e demais cláusulas, sejam claras e transparentes para os clientes, evitando assim possíveis abusos ou interpretações prejudiciais;

4.1.1.10. observem rigorosamente as disposições da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), garantindo a proteção adequada dos dados pessoais dos titulares envolvidos;

4.1.1.11. tenham compromisso com a conformidade legal e ética, garantindo o cumprimento das normas regulatórias e a transparência nas práticas comerciais.

4.1.2. É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

4.1.3. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico encaminhado para o e-mail aslicitacoes@tjgo.jus.br.

4.1.4. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



4.1.5. Ao protocolar a inscrição para o credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos.

4.2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.2.1. Estarão impedidas de participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.2.1.1 Não comprovem sua condição de empresa legalmente constituída e não apresentem, em seu contrato social, a faculdade para prestação dos serviços objeto deste procedimento.

4.2.1.2 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou por qualquer órgão da administração pública.

4.2.1.3 Sejam declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

4.2.1.4 Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Acórdão nº 5542/2021).

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de contratações com seleção a critério de terceiros, conforme [art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), logo, quanto mais instituições financeiras credenciadas para os fins do escopo, maior é a competição e, conseqüentemente, melhores as condições ofertadas pelo mercado, como: taxas de juros mais baixas, prazos de pagamento mais longos e menores custos adicionais.

5.2. Dessa forma, será publicado Edital de Chamamento Público para o credenciamento de todas as instituições financeiras interessadas, que atendam aos requisitos estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



5.3. Logo, não há, neste aspecto, competição entre as instituições financeiras, uma vez que basta que as interessadas atendam aos requisitos de habilitação para restar alcançado o objetivo de efetivação do Contrato de Credenciamento junto a este Tribunal de Justiça.

6. DA DESISTÊNCIA

6.1. A instituição financeira poderá desistir do credenciamento no período compreendido entre a habilitação/análise da documentação e a convocação para a assinatura do contrato ou documento equivalente.

6.2. Caso a instituição financeira credenciada manifeste expressamente sua desistência, por meio do Termo de Desistência, anexo VI deste Termo de Referência, será considerada desistente e será excluída da lista de credenciados.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico encaminhado para o e-mail aslicitacoes@tjgo.jus.br.

7.2. As instituições financeiras interessadas deverão protocolar o requerimento com os seguintes documentos preenchidos: Anexo I - Modelo para Ficha de Inscrição; Anexo II - Declaração de responsabilidade, concordância e submissão às condições do Edital, juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas e Anexo IV- Modelo de Carta Proposta de Credenciamento.

7.3. Para a habilitação é necessário, ainda, a apresentação da Declaração de Habilitação (Anexo V), com as documentações relativas à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, bem como o preenchimento da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Declaração referente ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo III).

7.4. Além dos documentos citados anteriormente, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b)** inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- c)** alvará de funcionamento atualizado com endereço completo da entidade e de seu representante;
- d)** certificado de regularidade do FGTS e INSS;
- e)** certificado de autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil;
- f)** certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais e quitação de seguridade social;
- g)** certidões do respectivo cartório distribuidor sobre processos de falência e recuperação judicial e de cartórios de protesto em nome das aludidas entidades ou associações;
- h)** certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos diretores das aludidas entidades ou associações;
- i)** procuração do representante da entidade consignatária, quando for o caso;
- j)** modelo padrão de carta proposta ou do contrato que será usado pela consignatária.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



7.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

7.5.1. A CREDENCIADA deverá demonstrar aptidão econômica, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

7.5.1.2 Caso a licitante esteja em recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a documentação que comprove sua viabilidade econômica, conforme exigido no Acórdão n.º 5399/2021-TCE/GO.

7.5.1.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede da licitante, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.5.1.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a obtenção dos índices de liquidez geral (ILG), solvência geral (ISG) e liquidez corrente (ILC) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas: $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$ $ISG = AT / (PC + PNC)$ $ILC = AC / PC$ *Legendas: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total;

7.5.1.5 Caso qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual, ou inferior a 1, deverá comprovar Patrimônio Líquido (PL) não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta.

7.5.1.6 Os documentos referidos no subitem 7.5.1.3 limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



7.5.1.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.5.1.8 Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil (constando seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), que ateste o atendimento pela licitante dos índices econômicos exigidos.

7.5.1.9 Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal;
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do(a) licitante;
- d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- e) Por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

8. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

8.1. Para o presente processo serão considerados com vistas a aceitabilidade do credenciamento das instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimos consignados, critérios relacionados a conformidade com as normativas vigentes editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como às disposições pertinentes do [Decreto Judiciário n.º 1.438/2020](#), do Código Civil e da legislação correlata, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

8.2. Após análise dos documentos exigidos neste Termo de Referência e no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Edital, será publicada a relação das instituições financeiras habilitadas.

8.3. Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será divulgado o rol de credenciados que ocorrerá por meio de publicação oficial e no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

8.4. Publicado o Rol de Credenciados, os credenciados serão convocados, por meio do e-mail cadastrado e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinarem o Termo de Credenciamento.

8.5. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de credenciados.

8.6. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo, a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

8.7. A Instituição Financeira credenciada será convocada para celebrar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação por meio de correio eletrônico.

8.8. Se a Instituição Financeira convocada para celebrar o contrato não o fizer no prazo indicado será descredenciada.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações provenientes deste processo de credenciamento e as consignações em folha de pagamento não implicam em ônus para este Tribunal de Justiça e, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo membro, ou servidor, com o consignatário, consoante a previsão legal estabelecida no art. 19, do [Decreto Judiciário n.º 1.438/2020](#).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA

10.1. Os contratos firmados em razão do presente processo de credenciamento não implicam em ônus para este Tribunal de Justiça.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da [Lei nº 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados](#), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins que se propõe o presente contrato.

10.1.2. A CREDENCIADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

10.1.3. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CREDENCIADA, que não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para decidir previamente sobre a questão.

11.2. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.2.1. A CREDENCIADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



ambiental na execução do serviço, em atendimento ao [art. 170, inciso VI da CF/1988](#) e art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, bem como a [Resolução n.º 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça](#) e o [Decreto Judiciário n.º 1.870/2022](#), que instituiu o Plano de Logística Sustentável no âmbito deste Tribunal de Justiça, de modo que os bens utilizados na prestação do serviço devem ser constituídos, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada. Além disso, deverão ser observadas as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

11.3. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

11.3.1 A CREDENCIADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

11.3.2. Os colaboradores da CREDENCIADA deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

11.3.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas às práticas racistas de seus colaboradores.

11.3.4. A CREDENCIADA responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao CREDENCIANTE, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

12. OBRIGAÇÕES DA PARTES ENVOLVIDAS

12.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONSIGNATÁRIO)

12.1.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos magistrados ativos (as) e aposentados (as), servidores ativos (as) e aposentados (as),



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



bem como aos pensionistas de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Goiás, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

12.1.2. Notificar os magistrados ativos e aposentados, servidores ativos e aposentados, bem como aos pensionistas de magistrados e servidores que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

12.1.3. Cumprir as normas estabelecidas em Decreto Judiciário sobre os procedimentos para remessa e retorno das informações de novas consignações, amortização e quitação das mesmas.

12.1.4. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações deste Tribunal, nas situações previstas no contrato.

12.1.5. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelos magistrados ativos e aposentados, servidores ativos e aposentados, bem como aos pensionistas de magistrados e servidores, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração.

12.1.6. Utilizar as ferramentas ou convênios disponibilizados por este Tribunal de Justiça para a gestão da margem de consignação.

12.1.7. Incumbe exclusivamente à consignatária resguardar-se com todas as garantias que entender necessárias, nos termos do artigo 12, §1º do [Decreto Judiciário n.º 1.438/2020](#).

12.1.8. Cabe à consignatária cobrar diretamente do consignado eventuais perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do membro, ou servidor com a Administração Pública, ou pela redução em rendimento em razão da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



perda da função, ou cargo comissionado, o que poderá ocorrer a qualquer momento, e sem aviso prévio à consignatária, nos termos do artigo 12, § 2º do [Decreto Judiciário n.º 1.438/2020](#);

12.1.9. A consignação em folha de pagamento não implicará, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Tribunal de Justiça por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo membro ou servidor com a consignatária, nos termos do artigo 19 do [Decreto Judiciário n.º 1.438/2020](#);

12.1.10. Cabe ainda à consignatária o seguinte:

- a)** informar ao Tribunal de Justiça, até o último dia útil de cada mês ou quando houver alterações, às taxas de juros efetivamente praticadas e os demais encargos e/ou vantagens derivados da contratação de crédito, bem como disponibilizar o respectivo cálculo simulatório com prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b)** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação do membro ou servidor, colocar à sua disposição, sem ônus para o solicitante, o levantamento do seu saldo devedor;
- c)** informar à Divisão de Cálculo e Conferência de Despesa com Pessoal da Diretoria Financeira, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da sua efetivação, o pagamento do saldo devedor e de seus respectivos acréscimos, independente da forma de pagamento utilizada;
- d)** informar à Divisão de Cálculo e Conferência de Despesa com Pessoal da Diretoria Financeira, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a recusa da portabilidade do empréstimo consignado;
- e)** possibilitar ao membro ou servidor a quitação antecipada do débito total da consignação, independentemente do número de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



parcelas avençadas, descontando os juros incidentes no momento da contratação, proporcionalmente ao período restante, sem qualquer ônus;

f) realizar os reembolsos devidos ao consignante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do efetivo repasse do consignado pelo Tribunal de Justiça, às entidades consignatárias;

g) confeccionar contratos de fácil compreensão que informem de forma clara e discriminada as taxas de juros praticadas, os encargos incidentes e o número de parcelas contratadas;

h) nos casos de operação de compra, recompra e liquidação antecipada, tendo a consignatária adquirente recebido o valor correspondente ao saldo, dentro do prazo de validade, a consignatária cessionária da dívida deverá conceder a quitação total ao tomador, nos termos do artigo 23, inciso I do [Decreto Judiciário n.º 1.438/2020](#).

12.1.11. É vedado à entidade consignatária:

a) em razão da ausência de repasse do valor consignado, quando já debitado no contracheque do membro ou servidor, incluir o nome do tomador do empréstimo nos Cadastros de Proteção ao Crédito, em órgãos como SERASA, SCPC e SPC BRASIL e similares; bem como no sistema de informações do Banco Central (BACEN); e ainda nos cadastros internos da instituição financeira consignatária, impondo restrições cadastrais que impeçam acesso a outras modalidades de crédito e demais serviços prestados pela consignatária, a exemplo da emissão de talonário de cheques, cancelamento do limite do cheque especial, elevação do risco



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



operacional, etc.

- b)** promover qualquer tipo de cobrança, seja pelo envio de correspondências, e-mails, por telefone, ou por empresas de cobrança, utilizando, inclusive, meios institucionais;
- c)** expor o membro ou servidor, ainda que atrasados os repasses, a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;
- d)** condicionar ou vincular a contratação do empréstimo à venda, ou locação de qualquer produto, bem ou serviço adicional;
- e)** o desconto de parcela de empréstimo consignado diretamente em conta-corrente do tomador;
- f)** repassar ao servidor os custos com a inclusão em folha de pagamento das consignações facultativas;
- g)** a realização de descontos em folha de pagamento sem a devida autorização do consignante, nos termos do artigo 23, inciso II do [Decreto Judiciário n.º 1.438/2020](#).

12.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (CONSIGNANTE)

12.2.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, seja por meio físico ou eletrônico, mediante recibo;

12.2.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

12.2.3. Repassar à instituição, conforme calendário do Tesouro Estadual do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

12.2.4. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os magistrados ativos e aposentados, servidores ativos e aposentados, bem



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



como os pensionistas de magistrados e servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

12.2.5. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados para assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes do CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma do [art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

13.2. O controle e fiscalização contratual serão realizados, conforme detalhamento abaixo:

Responsável	Função	Matrícula
Wanessa Oliveira Alves	Gestora do Contrato	5109167
Ana Paula Marcelino Reis Oliveira	Fiscal Técnico	5135702
Neuma Maria da Silva Chadud Freitas	Fiscal Administrativo	5042933

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os contratos firmados em razão do presente processo de credenciamento não implicam em ônus para este Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo, a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

15.2. A vigência dos Contratos de Credenciamento vinculados a este Termo de Referência e respectivo Edital será de 5 anos, com a possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, até o limite de vigência de 10 anos, consoante os requisitos estabelecidos pelos art. [106](#) e [107 da Lei nº 14.133/2021](#).

16. SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas as sanções previstas nos artigos [156](#) a [163](#) da [Lei n.º 14.133/2021](#), assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Na ausência de regulamentação estadual específica, a multa por atraso injustificado na execução do contrato será estabelecida conforme o padrão adotado por outros órgãos estaduais, observando-se os seguintes limites máximos, de acordo com a gravidade da infração:

a) 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

16.3. As multas previstas no subitem 16.2 serão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento.

17.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.2.1. Não será admitida a participação de interessados que estejam reunidos em consórcios, qualquer que seja sua constituição, uma vez que o objeto da contratação não apresenta a complexidade requerida para a formação de consórcios para viabilizar a total execução do contrato.

17.3. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.3.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto nos termos dos arts. [137](#) a [139](#) da [Lei n.º 14.133/2021](#).

17.3.1.1. O contrato firmado por meio deste Processo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes nos prazos fixados no Edital, nos termos do [art. 79, inciso VI da Lei 14.133/2021](#), mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Tribunal e pelas instituições, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

17.3.2. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

17.4. DO DESCREDENCIAMENTO

17.4.1. O CREDENCIANTE ou a instituição financeira poderão realizar o descredenciamento nos termos do [art. 23](#) do [Decreto nº 11.878/2024](#), em



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



consonância com a Lei nº 14.133/2021.

17.4.2. Poderá haver o descredenciamento da instituição financeira, nos seguintes casos:

17.4.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

17.4.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado.

17.4.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

17.4.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.4.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 17.4.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.4.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.4.2.2 e 17.4.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18. EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Gestora do Contrato	Wanessa Oliveira Alves Diretora de Gestão de Pessoas
Fiscal Administrativa	Neuma Maria da Silva Chadud Freitas Diretora da Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor
Fiscal Técnica	Ana Paula Marcelino Reis Oliveira Servidora da Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor
Integrante Administrativa	Lillian Ferreira Leal de Moraes Couto Servidora da Diretoria de Gestão de Pessoas



PODER JUDICIÁRIO

Nº Processo PROAD: 202411006570149 (Evento nº 35)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Gestão de Pessoas



Documentos Anexos:

Anexo I – Modelo para Ficha de Inscrição;

Anexo II – Declaração de responsabilidade, concordância e submissão às condições do Edital;

Anexo III – Modelo de declaração referente ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Carta Proposta de Credenciamento;

Anexo V – Declaração de Habilitação;

Anexo VI - Termo de Desistência.



PODER JUDICIÁRIO

Nº Processo PROAD: 202411090679146 (Edital nº 37)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Gestão de Pessoas



ANEXO I

MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

_____, localizado à Rua/Av.
_____, n.º_____, complemento _____, Bairro
_____, CEP _____, representado pelo Sr.(a)
_____,profissão:_____
_____,estado civil:_____, portador do RG n.ºe do CPF n.º_____,
SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO N.º
_____/2024, promovido pela Diretoria de Contratações do Tribunal de Justiça
de Goiás, conforme Edital.

Atenciosamente,

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

A Instituição Financeira _____, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua responsabilidade, concordância e submissão a todos os termos fixados no Edital de **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS MAGISTRADOS (AS), SERVIDORES (AS), APOSENTADOS (AS) E PENSIONISTAS** do Tribunal de Justiça de Goiás nº /2024;

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____
(papel timbrado da licitante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº _____/2024 PROCESSO: _____
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO
CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS MAGISTRADOS,
SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Goiânia, __ de _____ de 202__.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do
envelope – DOCUMENTAÇÃO)

ANEXO IV

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comissão Permanente de Licitação

A empresa (razão social), sediada (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº ____, vem por seu representante ao final assinado, manifestar interesse em se cadastrar como Instituição para prestação de serviços destinados à concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em Folha de Pagamento, aos empregados públicos, aposentados e pensionistas do Tribunal de Justiça de Goiás, para tanto credenciamos o Sr. _____, portador do CPF nº _____ para nos representar no procedimento em referência, conferindo a este, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados ao assunto.

Declara ter pleno conhecimento das condições exigidas no Edital de chamamento publicado para efetivação dos serviços, nos termos do Decreto Judiciário nº 1438/2020.

Goiânia, ____ de _____ 202__.

(representante legal, com a devida identificação)

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/20__

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento n.º __/20__, que a empresa _____, situada na _____, inscrita sob CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome, carimbo, assinatura e CPF do representante legal

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/20__

TERMO DE DESISTÊNCIA

DECLARAMOS que a empresa _____, inscrita sob CNPJ _____, tendo participado do Credenciamento n.º ___/20__, vem tornar pública a desistência no referido banco de cadastro.

Esta desistência tem caráter definitivo, nada tendo a desistente a reclamar com referência ao credenciamento supramencionado.

Declaramos estar cientes de que a presente desistência importa na exclusão da lista do Rol de Credenciados.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome, carimbo, assinatura e CPF do representante legal

Obs.: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante

Nº Processo PROAD: 202411000579149 (Evento nº 17)

Nº Processo PROAD: 202411000579149 (Evento nº 2) ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 100459911384 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

WANESSA OLIVEIRA ALVES

DIRETOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assinatura CONFIRMADA em 29/01/2025 às 22:02

ANAPAUOLA REIS OLIVEIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR

Assinatura CONFIRMADA em 03/02/2025 às 14:10

NEUMA MARIA DA SILVA CHADUD FREITAS

DIRETOR(A)

DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR

Assinatura CONFIRMADA em 30/01/2025 às 10:35



Assinado digitalmente por: Larissa Lorena da Silva Moura, ASSESSOR ADMINISTRATIVO III; e outros, em 17/02/2025 às 14:54.

Para validar este documento informe o código 101709372115 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202411000579149 (Evento nº 21)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 101709372115 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Larissa Lorena da Silva Moura

ASSESSOR ADMINISTRATIVO III

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 17/02/2025 às 14:54

MARINO SELVINO CIMINO

ASSESSOR JURÍDICO III

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 17/02/2025 às 14:59





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA-GERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2025

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Credenciamento de instituição financeira para processamento de empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e a empresa

_____.

Pelo presente contrato, à vista dos autos nº **202411000579149**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74.130-011, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONSIGNANTE (CREDENCIANTE)**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rodrigo Leandro da Silva, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONSIGNATÁRIA (CREDENCIADA)**, neste ato representada por _____, residente e domiciliado(a) em _____, têm, entre si, justo e combinado o presente termo, conforme Edital nº **4/2025** e seus anexos, na forma de **CREDENCIAMENTO**, sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, o Decreto Judiciário nº 1.438/2020 e suas alterações, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de instituição financeira para concessão de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento a magistrados, servidores, ativos, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE (CREDENCIANTE)**, conforme as condições do edital nº 4/2025 e seus anexos.

§ 1º Para fins deste termo de contrato, consideram-se:

I – **Consignatário**: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e/ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II – **Consignante**: órgão público, entidade pública ou pessoa jurídica privada que realiza o controle e averbações em favor do consignatário;

III – **Consignado**: o magistrado ou servidor, ativo ou aposentado, e o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA-GERAL

pensionista, cuja folha de pagamento seja processada pelo **CONSIGNANTE (CREDENCIANTE)**;

IV – Consignação facultativa: desconto incidente sobre o subsídio, remuneração, provento ou benefício de pensão, mediante autorização prévia e formal do consignado e anuência do **CONSIGNANTE**;

V – Margem consignável: parcela do subsídio, remuneração, provento ou benefício de pensão, passível de consignação compulsória ou facultativa.

§ 2º Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada consignado será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões a ele inerentes.

§ 3º Os descontos efetuados em folha de pagamento pela **CONSIGNATÁRIA (CREDENCIADA)** não ultrapassarão o prazo de 144 (cento e quarenta e quatro meses), observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) sob a remuneração líquida do magistrado, servidor ou pensionista, conforme disposto no artigo 17 do Decreto Judiciário nº 1.438/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Judiciário nº 1.837/2022.

§ 4º A consignação em folha de pagamento não implica em ônus para o **CONSIGNANTE (CREDENCIANTE)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogações sucessivas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no item 15 do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Os modelos de gestão e fiscalização, o processamento e as condições para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, estão detalhados no termo de referência e seus anexos, que integram o edital nº 4/2025 e o presente contrato de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

O contrato firmado em decorrência do processo de credenciamento do edital nº 4/2025 e as consignações em folha de pagamento não implicam em ônus para o **CONSIGNANTE** e, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos por membro, ou servidor com a **CONSIGNATÁRIA**, consoante a previsão legal estabelecida no artigo 19 do Decreto Judiciário nº 1.438/2020 e suas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA-GERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Em conformidade com o artigo 4º, § 1º do Decreto Judiciário nº 1.438/2020, e suas alterações, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) é o responsável pelo controle e pela averbação das consignações facultativas em folha de pagamento.

Parágrafo único. O custeio da gestão da margem consignável dos magistrados e servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário é realizado diretamente pelas **CONSIGNATÁRIAS** ao SERPRO, conforme contratos firmados entre a SERPRO e as respectivas instituições financeiras. Em virtude disso, não se aplica o artigo 16 do Decreto Judiciário nº 1.438/2020 e suas alterações, pois as **CONSIGNATÁRIAS** deixaram de repassar os valores de ressarcimento ao **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A entidade **CONSIGNATÁRIA** credenciada deverá observar as informações contidas no item 2 do termo de referência (Especificação do Objeto), anexo do edital nº 4/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA (CREDENCIADA)

São obrigações da **CONSIGNATÁRIA (CREDENCIADA)**:

I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos magistrados ativos(as) e aposentados(as), servidores(as) ativos(as) e aposentados(as), bem como aos pensionistas de magistrados e servidores do **CONSIGNANTE**, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

II – Notificar os magistrados ativos e aposentados, servidores ativos e aposentados, bem como os pensionistas de magistrados e servidores que deverá comparecer à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

III – Cumprir as normas estabelecidas em Decreto Judiciário sobre os procedimentos para remessa e retorno das informações de novas consignações, amortização e quitação das mesmas;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

IV – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores(as), de acordo com as informações e solicitações do **CONSIGNANTE**, nas situações previstas no contrato;

V – Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelos magistrados ativos e aposentados, servidores ativos e aposentados, bem como aos pensionistas de magistrados e servidores, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

VI – Utilizar as ferramentas ou convênios disponibilizados pelo **CONSIGNANTE** para a gestão da margem de consignação;

VII – Resguardar-se, com todas as garantias que julgar necessárias, conforme artigo 12, § 1º, do Decreto Judiciário nº 1.438/2020 e suas alterações;

VIII – Cobrar diretamente do consignado eventuais perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do membro, ou servidor com a Administração Pública, ou pela redução em rendimento em razão da perda da função, ou cargo comissionado, o que poderá ocorrer a qualquer momento, e sem aviso prévio à **CONSIGNATÁRIA**, nos termos do artigo 12, § 2º do Decreto Judiciário nº 1.438/2020 e suas alterações;

IX – Garantir que a consignação em folha de pagamento não implique corresponsabilidade do **CONSIGNANTE** por dívidas ou compromissos financeiros assumidos pelo consignado, conforme artigo 19 do Decreto Judiciário nº 1.438/2020 e suas alterações.

X – Cabe ainda à **CONSIGNATÁRIA** o seguinte:

a) Informar ao **CONSIGNANTE**, até o último dia útil de cada mês ou quando houver alterações, as taxas de juros efetivamente praticadas e os demais encargos e/ou vantagens derivados da contratação de crédito, bem como disponibilizar o respectivo cálculo simulatório com prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) Colocar à disposição do membro ou do servidor, sem ônus, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da sua solicitação, o levantamento do seu saldo devedor;

c) Informar à unidade responsável da Diretoria Financeira, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da sua efetivação, o pagamento do saldo devedor e de seus respectivos acréscimos, independente da forma de pagamento utilizada;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

- d) Informar à unidade responsável da Diretoria Financeira, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a recusa da portabilidade do empréstimo consignado;
 - e) Possibilitar ao membro ou servidor a quitação antecipada do débito total da consignação, independentemente do número de parcelas avençadas, descontando os juros incidentes no momento da contratação, proporcionalmente ao período restante, sem qualquer ônus;
 - f) Realizar os reembolsos devidos ao **CONSIGNANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do efetivo repasse do consignado pelo Tribunal de Justiça, às entidades **CONSIGNATÁRIAS**;
 - g) Confeccionar contratos de fácil compreensão que informem de forma clara e discriminada as taxas de juros praticadas, os encargos incidentes e o número de parcelas contratadas;
 - h) Nos casos de operação de compra, recompra e liquidação antecipada, tendo a **CONSIGNATÁRIA** adquirente recebido o valor correspondente ao saldo, dentro do prazo de validade, a **CONSIGNATÁRIA** cessionária da dívida deverá conceder a quitação total ao tomador, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto Judiciário nº 1.438/2020 e suas alterações.
- XI – É vedado à **CONSIGNATÁRIA**:**
- a) Incluir, em razão da ausência de repasse do valor consignado, quando já debitado no contracheque do membro ou servidor, o nome do tomador do empréstimo nos cadastros de proteção ao crédito, em órgãos como SERASA, SCPC e SPC BRASIL e similares; bem como no sistema de informações do Banco Central (BACEN); e ainda nos cadastros internos da instituição financeira **CONSIGNATÁRIA**, impondo restrições cadastrais que impeçam acesso a outras modalidades de crédito e demais serviços prestados pela **CONSIGNATÁRIA**, a exemplo da emissão de talonário de cheques, cancelamento do limite do cheque especial, elevação do risco operacional, etc;
 - b) Promover qualquer tipo de cobrança, seja pelo envio de correspondências, e-mails, por telefone, ou por empresas de cobrança, utilizando, inclusive, meios institucionais;
 - c) Expor o membro ou servidor, ainda que atrasados os repasses, a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA-GERAL

- d) Condicionar ou vincular a contratação do empréstimo à venda, ou locação de qualquer produto, bem ou serviço adicional;
- e) Descontar parcela de empréstimo consignado diretamente em conta-corrente do tomador;
- f) Repassar ao servidor os custos com a inclusão em folha de pagamento das consignações facultativas;
- g) Realizar descontos em folha de pagamento sem a devida autorização do **CONSIGNANTE**, nos termos do artigo 23, inciso II do Decreto Judiciário nº 1.438/2020 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE (CREDENCIANTE)

São obrigações do **CONSIGNANTE (CREDENCIANTE)**:

- I – Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato seja por meio físico ou eletrônico, mediante recibo;
- II – Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CONSIGNATÁRIA**;
- III – Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, conforme calendário do Tesouro Estadual do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- IV – Comunicar à **CONSIGNATÁRIA**, mensalmente, até a data do crédito de salário, os magistrados ativos e aposentados, servidores ativos e aposentados, bem como os pensionistas de magistrados e servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- V – Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da **CONSIGNATÁRIA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designadas como gestora e fiscais deste termo, consoante item 13 do termo de referência:

Gestora do Contrato	Wanessa Oliveira Alves Matrícula 5109167	Diretora – Diretoria de Gestão de Pessoas
Fiscal Técnica	Ana Paula Marcelino Reis Oliveira Matrícula 5135702	Servidora – Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor
Fiscal Administrativa	Neuma Maria da Silva Chadud Freitas Matrícula 5042933	Diretora – Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA-GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I – Na ausência de regulamentação estadual específica, a multa por atraso injustificado na execução do contrato será estabelecida conforme o padrão adotado por outros órgãos estaduais, observando-se os seguintes limites máximos, de acordo com a gravidade da infração:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

II – As multas previstas no inciso I serão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

O **CONSIGNANTE** ou a **CONSIGNATÁRIA** poderão realizar o credenciamento nos termos do artigo 23 do Decreto nº 11.878/2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

I – Poderá haver o credenciamento da **CONSIGNATÁRIA**, nos seguintes casos:

- a) Pedido formalizado pela **CONSIGNATÁRIA**;
- b) Perda das condições de habilitação da **CONSIGNATÁRIA**;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pela **CONSIGNATÁRIA**;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

II – O pedido de credenciamento de que trata a alínea “a” desta cláusula não desincumbirá a **CONSIGNATÁRIA** do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

III – Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA-GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

I – O contrato firmado por meio do processo de credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes nos prazos fixados no edital, nos termos do artigo 79, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Tribunal e pelas instituições, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

II – A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONSIGNATÁRIA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores, conforme item 11.3 (e seus subitens) do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONSIGNATÁRIA** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONSIGNATÁRIA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com o artigo 170, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça e o Decreto Judiciário nº 1.870/2022, que institui o Plano de Logística Sustentável no âmbito do **CONSIGNANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA-GERAL

Parágrafo único. Os bens utilizados na prestação dos serviços deverão ser, sempre que possível, constituídos de materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis e livres de substâncias perigosas em concentrações acima das recomendadas. Além disso, deverão ser observadas as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins que se propõe o presente contrato, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

I – A CONSIGNATÁRIA está obrigada a guardar o mais absoluto sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

II – Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à **CONSIGNATÁRIA**, que não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para decidir previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste instrumento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura deste instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONSIGNANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA-GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONSIGNANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONSIGNATÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do edital nº 4/2025 e seus anexos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONSIGNATÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CONSIGNANTE (CREDENCIANTE)

Nome Completo e CPF – Instituição Financeira

CONSIGNATÁRIA (CREDENCIADA)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 101709412212 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202411000579149 (Evento nº 22)

Larissa Lorena da Silva Moura

ASSESSOR ADMINISTRATIVO III

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 17/02/2025 às 14:54

MARINO SELVINO CIMINO

ASSESSOR JURÍDICO III

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 17/02/2025 às 14:59

